TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n.

A presente contratação tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E SEUS ACESSÓRIOS (VASILHAMES, MANGUEIRAS E REGISTROS) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA E SUAS SECRETARIAS, através de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar Municipal 005/2021, Lei Municipal 1.191/2022 e Decreto Municipal 343/2025 alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO ITEM E QUANTITATIVOS:

A presente estimativas de quantitativos estão pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar conforme IV do § 1º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**V. UNITÁRIO**	**V. TOTAL**
1	BOTIJÃO DE GÁS GLP 13KG (RECARGA) ZONA URBANA	UN	3300,00	R$ 154,00	R$ 508.200,00
2	VASILHAMES DE GÁS GLP 13 KG-ZONA URBANA	UN	344,00	R$ 327,13	R$ 112.532,72
3	MANGUEIRA PARA GÁS GLP 120 CM + ABRAÇADEIRAS-ZONA URBANA	UN	424,00	R$ 28,85	R$ 12.232,40
4	REGISTRO DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG-ZONA URBANA	UN	339,00	R$ 55,46	R$ 18.800,94
5	BOTIJÃO DE GÁS GLP, 45KG (RECARGA) ZONA URBANA	UN	13,00	R$ 592,17	R$ 7.698,21
6	VASILHAMES DE GÁS GLP 45 KG ZONA URBANA	UN	8,00	R$ 1.374,83	R$ 10.998,64
	VALOR TOTAL DO LOTE 01			**R$**	**670.462,91**
LOTE 02					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**V. UNITÁRIO**	**V. TOTAL**
1	BOTIJÃO DE GÁS GLP, 13KG (RECARGA)-ZONA RURAL	UN	755,00	R$ 156,70	R$ 118.308,50
2	VASILHAMES DE GÁS GLP 13 KG-ZONA RURAL	UN	80,00	R$ 365,33	R$ 29.226,40

3	MANGUEIRA PARA GÁS GLP 120 CM + ABRAÇADEIRAS-ZONA RURAL	UN	129,00	R$ 33,36	R$ 4.303,44
4	REGISTRO DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG- ZONA RURAL	UN	129,00	R$ 74,26	R$ 9.579,54
	VALOR TOTAL DO LOTE 02			**R$**	**161.417,88**
	VALOR TOTAL ESTIMADO		**R$**		**831.880,79**

1.2. O valor total estimado é de **R$ 831.880,79 (**Oitocentos e trinta e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos).

1.3. As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando à aquisição de sua totalidade.

1.4. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do art. 20 da Lei 14.133/21.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser formalizada será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.7. Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.1 deste Termo de Referência (proposta parcial);

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Diferente de exercícios anteriores, o atual cenário administrativo apresenta um aumento substancial e comprovado na demanda, decorrente da política de expansão dos serviços públicos municipais. Este incremento justifica-se, pontualmente, pelos seguintes fatores:

• Educação: A inauguração de novas creches e a ampliação de escolas da rede municipal elevaram o número de alunos matriculados e, a implantação de escolas em tempo integral consequentemente, a quantidade de refeições diárias servidas (merenda escolar, passando a ser almoço e janta), exigindo maior volume de queima de GLP.

• Saúde: A abertura e inauguração de novos Postos de Saúde e Unidades de Atendimento, com aumento da demanda no hospital municipal e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) onde são servidas 04 (quatro refeições) do café da manhã ao jantar, também a ampliação e a necessidade de esterilização de materiais e suporte logístico-hospitalar, onde o gás é item indispensável.

• Assistência Social: O fortalecimento das políticas de acolhimento e a maior rotatividade em centros de assistência geraram um consumo superior ao histórico anterior, visando atender cidadãos em situação de vulnerabilidade.

• Demais Secretarias: O crescimento das frentes de trabalho operacionais em todas as secretarias da Prefeitura demanda um suporte logístico que não pode ser interrompido sem prejuízo direto à população.

2.2. Diante do exposto a realização de processo licitatório para a contratação se justifica pela crescente demanda da necessidade de garantir a qualidade e a regularidade no fornecimento desses insumos, respeitando as exigências legais e sanitárias, assegurando o bom funcionamento das atividades institucionais, e promovendo a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

3.1. Os itens a serem fornecidos deverão atender a padrões mínimos de qualidade, validade e segurança em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a comercialização e distribuição de GLP e do INMETRO. Os utensílios devem ser novos, em perfeitas condições de uso e fabricados conforme as normas do INMETRO ou outro órgão regulador competente com lote e data de fabricação e prazo de validade visíveis.

3.2. Deverá ser comprovado capacidade operacional através de:

- Autorização da ANP para revenda de gás de cozinha (GLP);
- Comprovação de que a empresa possui estrutura física, veículos e pessoal compatível com o volume de demanda gerado pela Secretarias Municipais;
- Regularidade Ambiental: Apresentação das licenças ambientais e auto de vistoria do corpo de bombeiros pertinentes à atividade de armazenamento, transporte e comercialização de inflamáveis.
- Alvará de Funcionamento da sede da licitante;

3.3. A presente contratação prevê que as entregas sejam realizadas de forma parcelada, contínua e programada, conforme cronograma definido pelas Secretarias Municipais, mediante requisições específicas das unidades beneficiárias, distribuídas em todo o território municipal.

Nesse contexto, exige-se do fornecedor a plena capacidade de realizar o transporte, a logística de distribuição o descarregamento diretamente nas unidades demandantes, além da entrega, a verificação básica de estanqueidade no ato da troca do botijão, garantindo que o sistema esteja operando sem vazamentos, de forma ágil e eficiente, sem a necessidade de centralização prévia em depósitos municipais.

Tal modelo operacional apresenta como objetivos principais:

- Redução de custos administrativos e logísticos, ao eliminar a necessidade de manutenção de frota própria e estruturas de armazenamento pela Administração;

- Mitigação de riscos operacionais e de segurança, especialmente no que se refere ao armazenamento de materiais potencialmente perigosos (como inflamáveis), evitando sua concentração em pátios públicos;
- Garantia de continuidade e regularidade no abastecimento, essencial à prestação de serviços públicos.

Diante dessas exigências, a restrição à participação de empresas que não possuam estrutura operacional local compatível mostra-se medida necessária e proporcional, considerando que:

1. Empresas locais ou com base operacional próxima possuem maior capacidade de resposta imediata às demandas emergenciais e programadas;
2. Há redução significativa de riscos de descontinuidade contratual, atrasos e falhas logísticas;
3. A logística descentralizada exige conhecimento do território e capacidade de atendimento simultâneo em múltiplas unidades.

Importante destacar que tal restrição encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes princípios e dispositivos:

- Art. 5º – Princípios da eficiência, do interesse público e da segurança jurídica;
- Art. 11 – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para Administração Pública, considerando não apenas o preço, mas também a capacidade de execução;

Adicionalmente, a jurisprudência e a doutrina reconhecem que exigências restritivas são admissíveis quando devidamente justificadas por razões técnicas e operacionais, desde que proporcionais e indispensáveis ao atendimento do interesse público — como é o caso da presente contratação.

Portanto, a limitação à participação de empresas que não disponham de estrutura logística adequada no âmbito local ou regional não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida justificada, razoável e necessária para assegurar a eficiência, a segurança e a continuidade da execução contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

4.1. O CONTRATADO deve cumprir rigorosamente os prazos acordados.

4.2. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, encargos operacionais, fretes, impostos, taxas, tributos, seguros, licenças e quaisquer outras obrigações relacionadas ao fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

4.3. Manter plena compatibilidade com as condições e exigências assumidas na proposta e durante toda a vigência contratual;

4.4. Substituir, às suas expensas, qualquer produto que não atenda às especificações técnicas, padrões de qualidade ou apresentem divergência com o estabelecido neste Termo de Referência e na legislação vigente;

4.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a execução do contrato;

4.6. Assumir total responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, ambientais e fiscais decorrentes da execução do contrato, não podendo tal responsabilidade ser transferida à CONTRATANTE;

4.7. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em conformidade com o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

4.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

4.9. As entregas serão realizadas de forma parcelada, contínua e programada, conforme cronograma definido pelas Secretarias Municipais, mediante requisições específicas das unidades beneficiárias, distribuídas em todo o território municipal, sendo de responsabilidade do CONTRATADO o transporte, a logística de distribuição o descarregamento diretamente nas unidades demandantes, além da entrega, a verificação básica de estanqueidade no ato da troca do botijão, garantindo que o sistema esteja operando sem vazamentos, de forma ágil e eficiente.

4.10. As recargas devem ser efetuadas em um prazo máximo de 01 hora dentro da zona urbana, e obedecer ao cronograma de reposição da zona rural sendo disponibilizados em até 24 horas após a solicitação, dado que a interrupção do fornecimento impacta diretamente na alimentação escolar e serviços de saúde. O transporte dos vasilhames e materiais deve seguir rigorosamente as normas de segurança para transporte de produtos inflamáveis, com veículos adequados e sinalizados.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21).

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), conforme requisitos

estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.4. A fiscalização do respetivo contrato será realizada pelo(a) servidor(a): XXXXXX XXXXXX, matrícula: XXXXXX, designado através da portaria nº XXXXXX.

5.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

5.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.13.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

5.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5.16. A contratada deverá atender, de forma imediata e sem ônus, a todas as determinações oriundas da fiscalização da execução contratual, sejam elas relativas à qualidade, à entrega, à documentação ou à logística operacional;

5.17. Em caso de não conformidade, atraso ou falha operacional, a contratada será notificada formalmente e deverá proceder à regularização imediata;

5.18. Serão exigidos a cada nota fiscal Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.19. Aplicar, quando cabível, as sanções previstas contratualmente e na Lei nº 14.133/2021, nos casos de inadimplemento, inexecução parcial ou total, mora injustificada ou descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

6. DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e regular atesto do fiscal ou Fatura do contrato.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da

7.1. O fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, processado pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS conforme art. 78, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO**,** precedida de aviso em sítio eletrônico oficial do município, bem como Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.2. Na presente licitação, será:

7.2.1. VEDADA a participação de pessoa física devido as qualificações exigidas para o fornecimento do objeto licitado.

7.3. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.3.1. Será adotado o modo de disputa ABERTO e FECHADO.

7.3.2. Não serão aceitas propostas com valores unitários e globais superiores aos estimados.

7.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Edital.

7.5. Será exigida o envio dos documentos de habilitação no momento do cadastro de propostas, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, de preferência em arquivo único e na ordem definida no edital sob pena de desclassificação do licitante que não o fizer.

7.6. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelos interessados serão:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

I – O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá disponibilizará de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

b) Autorização da ANP para revenda de gás de cozinha (GLP);

c) Apresentação das licenças ambientais e auto de vistoria do corpo de bombeiros pertinentes à atividade de armazenamento, transporte e comercialização de inflamáveis;

d) Alvará de Funcionamento da sede da licitante;

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção, no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. A licitação será dividida em lote, conforme tabela constante no item 1.1. deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

A opção pela licitação em lotes, contemplando os itens recarga de gás, mangueira e registro, fundamenta-se em razões de ordem técnica, operacional e econômica, visando assegurar maior eficiência na execução contratual e melhor atendimento ao interesse público.

Os itens que compõem o lote são intrinsecamente relacionados e complementares entre si, sendo indispensáveis ao funcionamento adequado dos sistemas de abastecimento de gás nas unidades municipais. A aquisição conjunta garante que todos os componentes estejam compatíveis e em pleno funcionamento, reduzindo riscos de falhas operacionais.

Do ponto de vista logístico, considerando que as entregas serão parceladas e distribuídas diretamente nas unidades solicitantes, a contratação de um único fornecedor para o conjunto dos itens possibilita:

- Padronização dos materiais fornecidos, assegurando uniformidade e qualidade;
- Simplificação da gestão contratual, com apenas um responsável pela execução;
- Redução de custos administrativos e operacionais, evitando múltiplos contratos e coordenação entre diferentes fornecedores;
- Maior eficiência na logística de entrega, evitando desencontros ou incompatibilidades entre itens fornecidos por empresas distintas.

Adicionalmente, a fragmentação do objeto poderia acarretar riscos à execução, como atrasos na entrega de componentes essenciais (ex.: fornecimento da recarga sem os acessórios adequados), comprometendo a continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, a adoção do critério de julgamento por lote não restringe indevidamente a competitividade, mas sim se apresenta como medida justificada e necessária, tendo em vista a interdependência dos itens, a eficiência logística e a segurança operacional.

8 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA DA ATA

8.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de itens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Neste sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame;

8.2. Nesta licitação, será firmada uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o órgão gerenciador efetuará aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

8.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, a ser indicado no momento da efetiva contratação do objeto.

10 ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. O valor estimado para a contratação em tela é de **R$ 831.880,79 (**Oitocentos e trinta e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos).

9.2. O valor estimado para a contratação em tela foi estabelecido com base em parâmetros legais disposto no Artigo 23 da lei nº 14.133/2021.

10 DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

10.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Xinguara/PA, 28 de abril de 2026.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNCAO JUNIOR:12617610144

Assinado de forma digital por OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNCAO JUNIOR:12617610144
Dados: 2026.05.07 15:54:28 -03'00'

Osvaldo de oliveira Assunção Júnior
Prefeito